

Ata nº 109

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, às 09 horas, a Diretoria Executiva do IPREVI, composta por Edivaldo Antônio da Silva Araújo (Diretor Geral), Evair Barbosa de Souza (Diretor Previdenciário) e Luís Roberto de Andrade (Diretor Administrativo - Financeiro), reuniu-se na sala da Diretoria Geral, para tratar de assuntos referentes à Assessoria Jurídica do IPREVI. O Diretor Edivaldo iniciou a reunião informando que em reunião com a Administração Municipal o foi solicitado a não renovação do Contrato de Prestação de Serviços com o atual advogado do IPREVI e que o Diretor Geral seguisse as orientações do Procurador Geral do Município, para contratação de novo Advogado, uma vez que é necessário um Parecer Jurídico do Procurador para nova contratação. Edivaldo continuou dizendo que com a Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020 que proíbe a criação de cargos no município, a orientação do Procurador foi para abrir um processo licitatório para a contratação e que fosse pela modalidade Tomada de Preços e Técnica. O Diretor Administrativo Financeiro do IPREVI Luís Andrade, demonstrou sua preocupação quanto a questão financeira, ou seja, quanto ao custo para o IPREVI com uma nova licitação, uma vez que a Lei Complementar 173/2020 proíbe a criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa até o dia 31/12/2021. Diante esse fato, foi solicitado ao Presidente da Comissão de Licitação do IPREVI que fizesse uma consulta ao Professor José Carlos Baroni, especializado em Direito Administrativo, Contabilista e Professor universitário na área de direito público, e este aconselhou que fosse feita Licitação pela modalidade Carta-convite, justificando que "a sugestão do convite deve-se à possibilidade de convidar profissionais (advogados) que, realmente, sejam especializados na questão de previdência pública. Caso contrário, o Senhor contratará advogado, entretanto, sem atender o que realmente o instituto necessita". O Diretor Previdenciário Evair Barbosa de Sousa e o Diretor Administrativo Financeiro Luís Andrade, se manifestaram afirmando que o Dr. Luís Cláudio Rodrigues Ferraz tem experiência em órgãos públicos, experiência na área previdenciária e tem atendido ao IPREVI em todas as demandas jurídicas e que seria bom se pudesse manter o contrato com o mesmo por mais este ano, considerando a Lei complementar 173 que proíbe a criação de cargos e ver a possibilidade de criação do Cargo de Advogado do IPREVI para o próximo ano. Após ampla discussão e considerações dos diretores, ficou acordado que o Diretor Geral acatará a recomendação do Procurador Geral do Município e determinará ao Presidente da Comissão de Licitação do IPREVI para providenciar a licitação para contratação de novo advogado para atender as necessidades do IPREVI. Nada mais havendo a tratar, eu Cássia Maria Lopes Salgado, Chefe de Secretaria, digitei a presente ata que após lida e aprovada será por mim assinada e pelos membros da Diretoria Executiva.

Cássia Maria Lopes Salgado _____

Edivaldo Antônio da Silva Araújo _____

Evair Barbosa de Souza _____

Luís Roberto de Andrade _____